



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4747

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 26/05/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/98. Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto foto-fosforescente para garis, varredoras e jardineiros do serviço de limpeza pública do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.624, de setembro/1998).

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 28

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Normas
Lx: 17
ordem: 28
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

53/98

AUTOR:
VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO USO DE CINTO
FOTO-FOSFORESCENTE PARA GARIS, JARDINEIROS.

Caixa

MOVIMENTO	
1 -	ENTRADA EM 26/05/98
2 -	ACOM. LEG. JUSTIÇA
3 -	APROVADO COM EMEN 14 - EM. 16.06.98
4 -	APROVADO COM EMENDAS - 25.06.98
5 -	APROVADO EM 33 30.06.98
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade no uso de cinto foto-fosforescente por garis, varredeiras, jardineiros e das outras providências

O povo do Município de Montes Claros através de seus representantes na câmara Municipal aprovou e o Prefeito em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal concede em caráter obrigatório cinto foto-fosforescente, para ser usado por garis, varredeiras, jardineiros do serviço de limpeza Pública e manutenção, no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Os funcionários (as) públicos municipal, que fazem os serviços de limpeza pública e manutenção de ruas e avenidas, ficaram na obrigatoriedade do uso do cinto foto-fosforescente concedido pelo poder público municipal, através da secretaria municipal de serviços urbanos e empresa municipal Esurb.

- I- Garis que fazem coleta com carrinhos de mão;
- II- Varredeiras de Ruas e Avenidas;
- III- Jardineiros de praças e canteiros de avenidas;
- IV- Garis que fazem a coleta em caminhões compactadores, no período diurno e noturno.

Parágrafo Único - Os cintos foto-fosforescente além de identificar estes funcionários trará mais segurança para os mesmos, facilitando melhor a visão dos condutores de veículos, já que estes funcionários tem que estar sempre trabalhando em locais de risco.

Art. 3º - O poder público municipal fará a entrega dos cintos foto-fosforescente aos funcionários do serviço de limpeza pública e manutenção após 30 dias da publicação desta lei.

- a) Será entregue dois cintos foto-fosforescente para cada funcionário.
- b) Os cintos foto-fosforescente serão renovados quando necessário.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 1998.

Vereador
TONINHO GUERREIRO
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 27 DE MAIO DE 1998

PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

Uldo Fering

Marcel Ven

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE JUNHO DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE JUNHO DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE JUNHO DE 1998

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

JUSTIFICATIVA

Devido ao trabalho nas ruas e avenidas, fazendo a limpeza pública e manutenção, tendo que se locomover constantemente para exercer sua função, e por se tratar de um trabalho de risco devido ao fluxo de veículos, solicitamos das autoridades competentes o mais rápido possível o uso de cinto foto-fosforescente por garis, varredoras, jardineiros para que possam ser facilmente identificados por condutores de veículos.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 1998.

Vereador
TONINHO GUERREIRO
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR



*Autuado
2/16/98*

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Emenda ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade no uso de cinto foto-fosforescente por garis, varredoras, jardineiros e das outras providências

- Emenda Primeira -

Altera o art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação :


Art. 1º - O Poder Público Municipal concede em caráter obrigatório cinto foto-fosforescente, para ser usado por garis, varredoras, jardineiros, do serviço de limpeza Pública e manutenção, no Município de Montes Claros, quando em trabalho noturno.

- Emenda Segunda -

Altera o art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - Os funcionários públicos municipais, que fazem os serviços de limpeza pública e manutenção de ruas e avenidas, ficarão na obrigatoriedade do uso do cinto foto-fosforescente concedido pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Empresa Municipal ESURB, quando em trabalho noturno.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1.998


Vereador Tarcísio Iran Rêgo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 03 DE JUNHO DE 1998
PRESIDENTE

Legal e Constitucional
16/06/98
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 16 DE JUNHO DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE JUNHO DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE JUNHO DE 1998
PRESIDENTE